

ANÁLISE TÉCNICA DE CONTRARRAZÃO

OBJETO: "OBRA DE MACRODRENAGEM DO RIO MAXAMBOMBA – AREIA BRANCA – BELFORD ROXO – RJ"

CONCORRÊNCIA: 002/2025

RECORRIDA: CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA

RECORRENTE: HAIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES, AZEVEDO ENGENHARIA LTDA E OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A

1 - Referente a contrarrazão apresentada pela CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA, relacionado ao recurso da HAIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES, temos a informar que:

a) DO ERRO CONSTANTE DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA RECORRIDA

Referente ao erro apresentado na planilha da recorrida, onde a mesma considerou um valor de BDI (benefícios e despesas indiretas) equivocado para o regime previdenciário adotado, entendemos que este equívoco descaracterizou a proposta apresentada, onde uma possível correção e mantendo-se o preço total ofertado, conforme a recorrente sugeriu, poderia refletir em alterações dos preços unitários, desfigurando a proposta da recorrente e possibilitando ainda um jogo de planilha

b) DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

Entendemos que a empresa licitante recorrente deverá apresentar todos os equipamentos previstos no Anexo 10_Disponibilidade de Instalações de Equipamentos.

Neste sentido, a declaração emitida pela recorrente está de acordo com o anexo 10 do presente edital.

c) DA NECESSÁRIA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS EM CARTÓRIO

Informamos que qualquer documento para comprovação da qualificação técnica, seja da empresa recorrente ou de profissional vinculado a própria, deverá ser autenticado pelo CREA / CAU.

d) INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA RECORRENTE

Conforme já informado em análise técnica anterior, ratificamos:

Neste sentido, apesar da jurisprudência supracitada, a presente proposta está com um desconto global muito acima do limite máximo sugerido por lei, maximizando assim a possibilidade da inexecução do objeto, inclusive para os itens de maior relevância, sendo que nestes serviços qualquer desequilíbrio financeiro poderá comprometer a execução e a entrega da obra.

e) PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Reiteramos que foram aceitos apenas os atestados com autenticação junto ao CREA, sendo que tanto o atestado emitido pela empresa FARO ENGENHARIA como também a CAT-A nº 5738/2007, não foram considerados aptos.

Neste caso, o quantitativo mínimo para o item “ENRONCAMENTO COM PEDRA DE MÃO” não foi atingido e, por isso, a qualificação técnica não foi atingida.

2 - Referente a contrarrazão apresentada pela CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA, relacionado ao recurso da AZEVEDO ENGENHARIA LTDA e, temos a informar que:

a) DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA

Referente ao recurso da recorrente, questionando a exequibilidade da recorrida, consideremos:

- Considerando que o valor da proposta da recorrida foi teve um desconto global de 28,07%, acima do sugerido pelo artigo 59, da lei 14.133/21

- Considerando a existência de recente jurisprudência do TCU no sentido de que esse percentual trata de presunção relativa de inexecução, fazendo-se necessária, portanto, a realização de diligências para dar oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula – TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública[9]. Esse também é o entendimento expresso na IN – Seges/MGI 2/2023, art. 28, parágrafo único.

- Considerando que os descontos ofertados para os itens das parcelas de maior relevância ficaram abaixo do limite máximo sugerido de 25%.

- Considerando que dentre os itens da curva ABC, podemos destacar o item ocupado pela terceira posição:

Disposição final de materiais e resíduos de obras em locais de operação e disposição final apropriados, autorizados e/ou licenciados pelos órgãos de licenciamento e de controle ambiental, medida por tonelada transportada, sendo comprovada conforme legislação pertinente

Muito embora a empresa recorrida apresentasse um desconto de 64,75%, acima do máximo sugerido em lei, a mesma através de documento de contrarrazão apresentou uma justificativa coerente, já que a mesma alegou possuir 3 botas foras licenciados, sendo um deles em município vizinho a realização do objeto. Contudo, sugerimos a apresentação de titularidade e da licença ambiental dos locais informados.

- Considerando a vasta experiência da recorrida em obras de infraestrutura no estado do rio de janeiro e de obras de mesma similaridade, com carteira significativa de contratos em curso e entregues com a Administração Pública;

Neste sentido, considerando todos os pontos supracitados e sem adentrar nos aspectos financeiros e jurídicos da proposta da recorrida, a documentação técnica apresentada inicialmente e também considerando os componentes informados na contrarrazão, entendemos que apesar do desconto global ser um pouco superior ao sugerido em lei, entendemos que a proposta da recorrida tem baixo risco de inexecutabilidade.

3 - Referente a contrarrazão apresentada pela CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA, relacionado ao recurso da. OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, temos a informar que:

a) HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DE PROPOSTAS SOB O MESMO FUNDAMENTO PROPOSTAS COM DESCONTO 25% SUPERIOR AO ORÇAMENTO ESTIMADO

Referente ao recurso da recorrente, questionando a exequibilidade da recorrida, consideremos:

- Considerando que o valor da proposta da recorrida foi teve um desconto global de 28,07%, acima do sugerido pelo artigo 59, da lei 14.133/21

- Considerando a existência de recente jurisprudência do TCU no sentido de que esse percentual trata de presunção relativa de inexecutabilidade, fazendo-se necessária, portanto, a realização de diligências para dar oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula – TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública[9]. Esse também é o entendimento expresso na IN – Seges/MGI 2/2023, art. 28, parágrafo único.

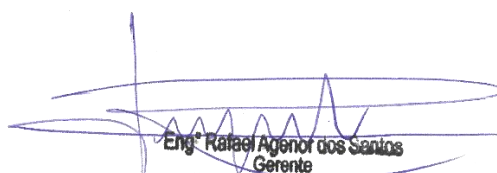
- Considerando que os descontos ofertados para os itens das parcelas de maior relevância ficaram abaixo do limite máximo sugerido de 25%.
- Considerando que dentre os itens da curva ABC, podemos destacar o item ocupado pela terceira posição:

Disposição final de materiais e resíduos de obras em locais de operação e disposição final apropriados, autorizados e/ou licenciados pelos órgãos de licenciamento e de controle ambiental, medida por tonelada transportada, sendo comprovada conforme legislação pertinente

Muito embora a empresa recorrida apresentasse um desconto de 64,75%, acima do máximo sugerido em lei, a mesma através de documento de contrarrazão apresentou uma justificativa coerente, já que a mesma alegou possuir 3 botas foras licenciados, sendo um deles em município vizinho a realização do objeto. Contudo, sugerimos a apresentação de titularidade e da licença ambiental dos locais informados.

- Considerando a vasta experiência da recorrida em obras de infraestrutura no estado do rio de janeiro e de obras de mesma similaridade, com carteira significativa de contratos em curso e entregues com a Administração Pública;

Neste sentido, considerando todos os pontos supracitados e sem adentrar nos aspectos financeiros e jurídicos da proposta da recorrida, a documentação técnica apresentada inicialmente e também considerando os componentes informados na contrarrazão, entendemos que apesar do desconto global ser um pouco superior ao sugerido em lei, entendemos que a proposta da recorrida tem baixo risco de inexecutabilidade.



Eng. Rafael Aguiar dos Santos
Gerente
INEA/DIRRAM/GEROSMA
ID: 4373732-2